

## ESTATUTO SOCIAL DE NÚCLEO DE DEFESA E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR – NAJUP

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Duração

**Art. 1º.** Sob a denominação de "Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular", ou pela forma abreviada de "NAJUP", fica instituída esta sociedade civil sem fins lucrativos, de interesse e utilidade pública, sem filiação político-partidária, com âmbito de atuação no Estado de Mato Grosso do Sul e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

**Art. 2º.** O Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular terá sua sede e foro na cidade de Campo Grande/MS, rua 36 (trinta e seis), nº 212, Nova Campo Grande, CEP 79.104-730, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º.** O prazo de duração do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular é indeterminado.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Dos Objetivos

**Art. 4º.** O Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular tem por finalidade promover, apoiar e difundir ações para promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, bem como a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; através das atividades de formação, advocacia, assessoria e consultoria jurídica popular.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, o Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) Zelar incondicionalmente pelos menos favorecidos, organizados em entidades formais e informais, em face da realidade política, social, cultural e ambiental do Brasil e do mundo;

- b) Refletir e agir sobre as diversas situações de injustiça presentes na sociedade, em casos de desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, oriundas de sua condição de vida subumana, produzidas pelo sistema político-econômico vigente;
- c) Denunciar veementemente as mazelas engendradas sistema político-econômico em vigor;
- d) Pugnar pelo exercício da cidadania por todos os indivíduos, independente de sua raça, cor, religião, opinião política, sexo ou orientação sexual.
- e) Refletir a estrutura político-econômica vigente, visando provocar profundas transformações no intuito de torná-la mais justa, proporcionando a todos os direitos inerentes à vida;
- f) Apoiar os movimentos sociais, do campo e da cidade, nas suas diversas bandeiras de luta por garantias constitucionais, promovendo o fortalecimento das ações, manifestações e organizações populares;
- g) Estabelecer relações com organismos e entidades que, onde tiver sede, venham se ocupando das questões políticas, jurídicas, econômicas, culturais e ambientais, estando ligadas direta ou indiretamente às aspirações de Justiça e Paz;
- h) Promover o debate sobre os direitos humanos pelo bem social, defendendo-o como meio de alcançar a efetivação de garantias já previstas;
- i) Promover a formação e engajamento de líderes e suas comunidades, que organizados lutam por dignidade e garantias fundamentais;
- j) Assessorar os movimentos, do campo e da cidade, que organizados buscam a garantia de direitos fundamentais constitucionalmente previstos;
- k) Judicialmente, atuar na defesa de direitos e garantias estabelecidas em lei, zelando pelas garantias fundamentais de coletividades ou individuais.

**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Terceiro** – O Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular tem atenção especial ao atendimento das populações tradicionais e trabalhadores do campo.

**Art. 5º.** O Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

### **CAPÍTULO TERCEIRO** **Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres**

**Art. 6º.** O Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 7º.** São sócios fundadores, as pessoas físicas, sem impedimento legal que subscreveram o ato de constituição.

**Parágrafo único** – Os sócios fundadores também agregam, após registro do presente estatuto, a condição de sócio efetivo e comporão sempre que disponíveis a direção da Entidade.

**Art. 8º.** São sócios efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que solicitarem sua admissão posterior à constituição desta entidade, no pleno uso e gozo dos direitos de votar e ser votado.

**Parágrafo único** – os sócios efetivos serão admitidos observando os termos do Artigo 11, do presente Estatuto.

**Art. 9º.** São sócios colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular.

**Art. 10º.** São considerados sócios beneméritos, as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

**Art. 11.** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular, nem pelos atos praticados pelo Coordenador Geral ou pelo Secretário Geral, ou qualquer membro da coordenação geral.

**Parágrafo Primeiro** – As pessoas que desejarem associar-se à entidade deverão solicitar por escrito sua admissão à Coordenação Geral, que, previamente dará seu parecer, submetendo ao referendun da Assembleia Geral, ou, oralmente, durante realização da Assembléia Geral Ordinária;

**Parágrafo Segundo** - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da coordenação.

**Parágrafo Terceiro** – Procedimento idêntico ao parágrafo primeiro deste artigo será adotado para os sócios colaboradores, que desejarem se tornar sócios efetivos.

**Art. 12.** Somente os sócios efetivos terão direito a voto na assembleia, sendo assegurado o direito a voz aos demais sócios.

**Parágrafo Único** – Os sócios fundadores terão direito a voto de desempate, utilizado, e persistindo o empate, deverão procurar o consenso quanto ao seu voto.

**Art. 13.** Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito nas faltas cometidas consideradas de grau leve, sendo aquelas em que houver descuido no desempenho de suas atividades como sócio;

II – Suspensão dos direitos sociais, por 30 a 120 dias, nas faltas consideradas de grau médio, por desrespeito ao Estatuto e decisões da Assembleia Geral;

III – Eliminação do quadro social, nas faltas consideradas de natureza grave, quando:

a) Promover atividade desrespeitosa ao Estatuto e Assembleias Gerais, que possam comprometer a Entidade;

b) Promover atos lesivos ao patrimônio e a administração da Entidade;

**Art. 14.** São direitos dos associados:

I – Frequentar a sede social e participar de reuniões e demais atos promovidos pela entidade.

II – Apresentar sugestões que visem o melhoramento da entidade.

III – Participar das assembleias gerais.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 15.** São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 16.** Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular.

#### **CAPÍTULO QUARTO** **Das Assembleias Gerais**

**Art. 17.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios fundadores e efetivos do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular.

**Art. 18.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição da Coordenador Geral;

III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Entidade e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 19.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Coordenador Geral, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da Assembleia Geral, extraordinária, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 20.** O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito a voto nas assembleias, as categorias de sócios: fundadores e efetivos, garantido o direito de voz aos demais membros.

**Parágrafo Segundo** - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

## CAPÍTULO QUINTO Da Administração

**Art. 21.** O Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular será dirigido pela Coordenação Geral eleita em assembléia geral, para um período de três (03) anos, podendo ou não ser reeleita.

**Parágrafo Único:** A administração caberá ao Coordenador Geral o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Coordenador que outorgou a procuração.

**Art. 22.** O Coordenador do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou delegá-las aos membros da coordenação geral conforme o cargo que ocupem, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular;

II - celebrar convênios e realizar a filiação do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular a instituições ou organizações, por delegação do Coordenador Geral;

III - representar o Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular.

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Coordenação ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular.

## CAPÍTULO SEXTO Do Conselho Fiscal

**Art. 23.** Quando convocados nos termos do Artigo 25, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 24.** Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, podendo ser escolhidos entre estes ou não, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 18, inciso III deste Estatuto.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular, sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu coordenador, que conduzirá os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu coordenador o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO SÉTIMO Do Patrimônio

**Art. 26.** O patrimônio do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular será constituído por móveis, imóveis e erários, que vierem a ser adquiridos pelas contribuições materiais, doações de pessoas físicas, jurídica e Estatais, bem como pelas subvenções que lhe forem destinadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 27.** O Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - O Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## CAPÍTULO OITAVO Do Regime Financeiro

**Art. 28.** O exercício financeiro do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 29.** As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO NONO

**Da Qualificação do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular - NAJUP Como organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.**

**Art. 30.** O Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 31.** O Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 32.** No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15 deste Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 33.** O Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 34.** O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 35.** Na hipótese do Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 36.** Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços

específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 37.** O Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 38.** É vedada o Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO DÉCIMO Das Disposições Gerais

**Art. 39.** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art.40.** O presente estatuto, uma vez aprovado pelos membros que constituem o grupo fundador e efetivo da Entidade, será registrado no cartório competente.

Campo Grande, MS, 18 de setembro de 2015.

ANDERSON DE SOUZA SANTOS  
Coordenador Geral

ANDERSON DE SOUZA SANTOS  
Advogado OAB/MS 17.315

Anderson de Souza Santos  
Advogado - OAB/MS 17.315

**4º Ofício**  
Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.022-074 - Campo Grande - MS  
Tel. (67) 3384.1393 - 3384.8489

Documento apresentado e protocolado sob nº 381455, do Livro A-24, em 06/11/2015, averbado sob N° 61668, no Livro A-. Dou fé, Campo Grande - MS, 16/11/2015.  
SELO DIGITAL: AKT 66844-097  
Emolumentos: 47,00; FUNJECC: 2,35; FUNJECC 10%: 4,70  
ISSQN: R\$ 2,35; FUNADEP: R\$ 4,70 FeadMPMS: 4,70  
Consulta: <http://www.tjms.jus.br/coordenadoria/selos/pessoasjuridicas>

Carlos Roberto Rolin - Tabelião     Carlos Alberto Pereira Arrais - Substituto     Wilson Fernandes - Escrivão

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Carlos Roberto Rolin  
Oficial  
Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário  
CNPJ 15 452 261/0001-10